

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.958, DE 2003

Denomina “Rodovia André Antônio Maggi” o trecho federal da BR-364 situado entre os municípios mato-grossenses de Diamantino e Comodoro.

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator: Deputado Jorge Boeira

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, elaborado pelo ilustre Deputado Wilson Santos, pretende denominar “Rodovia André Antônio Maggi” o trecho rodoviário da BR-364, que se estende do quilômetro 588,2 (entroncamento com a BR-163 – Posto Gil) até o quilômetro 1.258,9 (entroncamento com a BR-174 – Comodoro) e que passa pelos municípios mato-grossenses de Diamantino, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Campos de Júlio e Comodoro.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, XVI, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

O projeto de lei em evidência pretende homenagear o Sr. André Antônio Maggi, falecido no dia 22 de abril de 2001, aos 74 anos de idade. Com larga experiência na armazenagem e comercialização da soja, adquirida no Paraná, mudou-se para o Estado de Mato Grosso, contribuindo para o desenvolvimento econômico e o progresso tecnológico no cerrado e ajudando esse Estado a ser o maior produtor de soja e de algodão do País.

Conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), a rodovia em questão faz parte da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

A proposta em tela encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cujo teor encontra-se a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via pode ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”

A biografia do Sr. André Antônio Maggi exposta na justificção do projeto de lei em questão fundamenta a homenagem que se pretende prestar, razão pela qual somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.958/03.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Jorge Boeira
Relator